

CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA ECO VIX MANUTENÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP 29.056-933, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, a empresa **ECO VIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Henrique Moscoso, nº 833, sala 604, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29100-021 inscrita no CNPJ sob nº 18.785.392/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Srª **ELIETE GONÇALVES DE PAULA**, inscrita no CPF nº 086.049.136-61, Carteira de Identidade nº4088646-SPTC/ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 16/2019, Processo TC nº 3050/2019**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de jardim por metro quadrado em áreas internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas do Tribunal de Contas do Espírito Santo-TCE-ES, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº TC nº 3050/2019, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elementos de Despesa 3.3.90.37 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Assinado por
SERGIO ABOUDIB
FERREIRA PINTO
26/07/2019 13:05

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é **12 (doze) meses**;

4.2 - O início da execução contratual ocorrerá no dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**; e

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1 - **Jardins Externos:** Compostos de área verde com pequena declividade, circulando toda a edificação do TCE-ES, composto de gramado, arbustos e árvores de pequeno e médio porte, além de plantas e vasos totalizando uma **área de 1.704,97m²** conforme detalhamento contido na Planta Baixa e Relatório Fotográfico do TCE-ES em anexo.

5.1.1- Espécie De Plantas Existentes:

- 5.1.1.1 - Sagu De Jardim (Cica);
- 5.1.1.2 - Belamcanda;
- 5.1.1.3 - Croton Brasileiro;
- 5.1.1.4 - Malvavisco;
- 5.1.1.5 - Hemigrafes Roxa
- 5.1.1.6 - Espadas De São Jorge;
- 5.1.1.7 - Heliconia Alpinea Pequena;
- 5.1.1.8 - Pleomere Reflexa;
- 5.1.1.9 - Alamanda;
- 5.1.1.10 - Grama Smeralda;
- 5.1.1.11 - Palmeira Chamaedorea;
- 5.1.1.12 - Vinca;
- 5.1.1.13 - Lírio Laranja;
- 5.1.1.14 - Coqueiros;
- 5.1.1.15 - Hemigrafe Roxa;
- 5.1.1.16 - Tapoeraba-Roxa;

5.2 - **Jardins Internos:**

5.2.1 - Plantas Existentes:

- 5.2.1.1 - Clorofito;
- 5.2.1.2 - Heliconia Biquinho/Alpinea;
- 5.2.1.3 - Palmeira Phoenix;
- 5.2.1.4 - Palmeira Grande;
- 5.2.1.5 - Palmeira Pequena;
- 5.2.1.6 -Moreia;
- 5.2.1.7 - Pleomere Reflexa;
- 5.2.1.8 -Dracena Tricolor Pequena;



- 5.2.1.9 - Iris Pequena;
- 5.2.1.10 - Ixoria
- 5.2.1.11 - Singonio;
- 5.2.1.12 - Taboia;
- 5.2.1.13 - Lírios Da Paz;
- 5.2.1.14 - Lírio Aranha Branco
- 5.2.2 - Térreo: área plana gramada com plantas ornamentais medindo 302,22m²;
- 5.2.3 - 1º andar: possui 15 (quinze) vasos com plantas ornamentais distribuídos pelos ambientes interno e externo;
- 5.2.4 - 2º andar: áreas planas pequenas, tipo jardineiras, com grama e plantas, medindo aproximadamente 44,76 m² e 5 (cinco) vasos de plantas ornamentais distribuídos pelo ambiente interno.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 48.999,60 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**;
- 6.2 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de **12 (doze) meses** contados da vigência do Contrato, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;
 - 6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo;
- 6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993;
- 6.4 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, mão de obra, combustível, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado;
- 6.5 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao TCE-ES de NOTA FISCAL, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;
 - 7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;
 - 7.1.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a

qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.3 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal Eletrônica.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.3 - Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até 15 dias após a conclusão dos serviços, contendo:

7.3.1 - Nome legível do responsável pela execução do serviço;

7.3.2 - Assinatura do servidor do TCE-ES que acompanhou o serviço;

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao TCE-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.6 - Os pagamentos serão efetuados no banco **Itaú (341)**, agência nº **4867**, conta corrente nº **18410-5**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.7 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 - Do local da prestação dos serviços:

8.1.1 - Os serviços deverão ser executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, localizado na **Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá - Vitória-ES** em virtude de sua peculiaridade, segurança e pela necessidade de preservação e sigilo das informações;

8.1.2 - Os serviços poderão ser prestados, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 19:00 horas;

8.1.2.1 - A execução dos serviços poderá se dar em horários e dias diversos dos estabelecidos no item anterior, desde que previamente acordado entre as partes;

8.1.2.2 - Conforme previsão constante do calendário de trabalho Tribunal de Conta do Estado do Espírito Santo, entre o final do mês de dezembro e início do mês de janeiro de cada ano, ocorre o período de recesso das atividades, durante o qual os serviços de conversão deverão ser suspensos, a não ser que as partes firmem acordo para manutenção dos mesmos durante esse período;

8.1.3 - Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão estar devidamente identificados por uniformes e crachás da CONTRATADA, que deverão conter o nome do profissional, foto recente, função, número da carteira de identidade.

8.2 - Descrição dos serviços a serem executados:

8.2.1 - Podas de arbustos, árvores e gramados com bordaduras;

8.2.2 - Remoção dos dejetos oriundos das podas de limpeza;

8.2.3 - Delimitação e remodelagem dos canteiros, com aplicação de delimitador de canteiros ecológicos;

8.2.4 - Escarificação e areação do solo;

8.2.5 - Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;

8.2.6 - Pulverização preventiva e corretiva contra pragas;

8.2.7 - Adubação, compreendendo a cobertura do gramado com terra vegetal, adubo orgânico, químico e calcário, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;

8.2.8 - Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;

8.2.9 - Remoção de ervas daninhas em todas as áreas de jardins internos e externos;

8.2.10 - Corte de grama de toda área gramada;

8.2.11 - Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando for necessário;

8.2.12 - Retirada e reposição (transferência) de mudas quando houver necessidade;

8.2.13 - Reposição de grama nas áreas faltantes, quando for necessário;

8.2.14 - Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);

8.2.15 - Irrigação do jardim conforme cronograma de execução do serviço apresentado pela CONTRATADA.

8.2.16 - Execução dos serviços dentro da melhor técnica e recomendações próprias de manejo agrícola;

8.2.17 - Manutenção dos vasos com plantas ornamentais;

8.2.18 - Havendo necessidade substituir partes da cobertura vegetal, com a brevidade possível, de forma a manter as características dos jardins;

8.2.19 - A CONTRATADA obriga-se a realizar as modificações resultantes de eventual projeto paisagístico, mesmo que tenha sido contratado com terceiros;

8.3 - Da Periodicidade dos serviços

8.3.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos jardins, áreas verdes e vasos, **no mínimo**, conforme discriminado a seguir, e **em conformidade com as necessidades surgidas em decorrência das características sazonais e específicas das espécies envolvidas**:

8.3.1.1 - Diariamente (serviços rotineiros de manutenção):

8.3.1.1.1 - Limpeza e varrição de toda a área de jardim, inclusive retirada de detritos e folhagens da área do jardim e dos vasos;

8.3.1.1.2 - Irrigação e pulverização do jardim e vasos, ou de acordo com o que rege as especificações de cada espécie vegetal.

8.3.1.2 - Semanalmente (ou quando necessário):

8.3.1.2.1 - Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;

8.3.1.2.2 - Controle de pragas e doenças;

8.3.1.2.3 - Arejamento do solo.

8.3.1.3 - Mensalmente (ou quando necessário):

8.3.1.3.1 - Podas de arbustos, árvores e gramados com bordaduras e limpeza dos dejetos;

8.3.1.3.2 - Adubação, compreendendo a cobertura do gramado com terra; vegetal, adubo orgânico, químico e calcário;

8.3.1.3.3 - Colocação de terra;

8.3.1.3.4 - Delimitação e remodelagem dos canteiros.

8.3.1.4 - Serviços não periódicos que devem ser prestados quando solicitados pela fiscalização:

8.3.1.4.1 - Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores);

8.3.1.4.2 - Retirada e reposição (transferência) de mudas;

8.3.1.4.3 - Reposição de grama nas áreas faltantes;

8.3.1.4.4 - Colocação ou reposição de brita e/ou seixos (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);

8.3.1.4.5 - Substituir partes da cobertura vegetal.

8.4 - Do Fornecimento

8.4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer no mínimo os materiais, produtos e equipamentos citados abaixo:

8.4.1.1 - Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's);

8.4.1.2 - Ferramentas e equipamentos necessários;

8.4.1.3 - Materiais como sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos retirados dos jardins, vassouras comuns e para jardim;

8.4.1.4 - Pulverizador (com fornecimento do produto químico adequado a cada espécie de planta);

8.4.1.5 - Mangueira de cortar grama e roçadeira com fornecimento de gasolina;

8.4.1.6 - Extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea;

8.4.1.7 - Tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escadas, pás variadas, enxada e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos;

8.4.2 - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser preferencialmente sustentáveis e de menor impacto ambiental;

8.4.3 - Os acondicionamentos em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT 15448 - 1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

8.4.4 - As máquinas e os equipamentos da CONTRATADA que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis no TCE-ES e as extensões deverão ser fornecidas pela CONTRATADA;

8.4.5 - As máquinas e os equipamentos deverão ser disponibilizados, em até **05 (cinco) dias**, após a emissão da Ordem de Serviço, com todos os acessórios necessários, bem como, a devida substituição, quando necessária, de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.4.6 - Os insumos de jardinagem (cascalho, argila, pedra, entre outros), adubo químico e orgânico, as plantas ornamentais e as mudas de forração, sempre que forem necessários e sugeridos pela CONTRATADA, serão fornecidas pelo CONTRATANTE, após aprovação orçamentária;

8.4.7 - O CONTRATANTE disponibilizará espaço para a guarda dos equipamentos de uso exclusivo em suas instalações;

8.5 - Avaliação da qualidade dos serviços

8.5.1 - A CONTRATADA elaborará Cronograma de Serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva dos jardins, contemplando análise das condições fitossanitárias das espécies vegetais existentes, devendo o primeiro, ser entregue **em até 05 (cinco) dias** a partir da emissão da Ordem de Serviço, e os demais **a cada 03 (três) meses**; e deverá submetê-lo à aprovação do fiscal do CONTRATANTE;

8.5.1.1 - O planejamento das atividades constantes no cronograma deverá constar detalhamento mensal para a execução dos serviços;

8.5.2 - Após a aprovação do Cronograma de Serviços, a execução dos serviços deverá observar todas as condições nele dispostas, além das demais regras contidas neste Termo, devendo ter início em até **02 (dois) dias** dessa aprovação.

8.5.3 - A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal de atividades contendo os serviços executados no mês a que se referir até o **5° (quinto) dia útil** subsequente.

GR

8.5.4 – Se durante a execução do Cronograma de serviços a CONTRATADA não atender tarefa de periodicidade diária ou semanal haverá desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na fatura do mês correspondente.

8.5.5 – Se durante a execução do Cronograma de serviços a CONTRATADA não atender tarefa de periodicidade mensal haverá desconto de 2% (dois por cento) por dia de atraso na fatura do mês correspondente.

8.6 - Cronograma de serviço:

8.6.1 – O Cronograma de Serviços deverá conter:

8.6.1.1 - Metodologia básica de trabalho e tecnologias a serem empregadas na execução do serviço;

8.6.1.2 - Planejamento das atividades, detalhando a sequência e periodicidade dos serviços a serem executados, conforme item 5.2;

8.6.1.3 - A condições de execução dos serviços, considerando o tipo e quantidade do material e equipamentos a serem utilizados;

8.6.1.4 - Qualquer alteração no Cronograma de Serviços deverá ser submetida à Equipe de Fiscalização do CONTRATANTE e só poderá ser implantada após sua aprovação;

8.6.1.5 - O responsável técnico indicado pela CONTRATADA para elaboração do Cronograma de Serviços se fará presente, nos locais de prestação dos serviços, sempre que necessário ou a pedido do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de **2 (dois) dias**, contados a partir do aceite do cronograma enviado pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATADA;

9.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, por servidor especialmente designado, para verificação da conformidade do relatório mensal de atividades com o cronograma de serviços e demais especificações descritas no Termo de Referência;

9.3 - Em até **05 (cinco) dias úteis** da entrega do relatório mensal, a fiscalização do CONTRATANTE avaliará os serviços executados e fará aceite definitivo, **caso não sejam necessárias** quaisquer retificações;

9.4 - Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato deverão ser corrigidos/refeitos em **até 5 (cinco) dias úteis**, às custas da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.5 - O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

10.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

10.2.2 - Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

10.2.3 - Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

10.2.4 - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.2.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.4 - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços;

10.5 - A fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.6 - A fiscalização será exercida por servidor lotado na Secretaria Geral Administrativa - SGA, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos.

EP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- 11.1.2 - Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual;
- 11.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 11.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- 11.1.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 11.1.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato;
- 11.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.9 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do Contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 11.1.10 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.1.11 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;
- 11.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação atividade a ser desempenhada;
- 11.2.3 - Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do CONTRATANTE;



11.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

11.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE, isentando a mesma de qualquer responsabilidade;

11.2.6 - A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificados no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionados;

11.2.7 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.8 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela conservação da edificação durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação;

11.2.9 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

11.2.10 - Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços;

11.2.11 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

11.2.12 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;

11.2.13 - Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;

11.2.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.2.15 - Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas;

- 11.2.16 - Todas as ferramentas, equipamentos e materiais deverão estar identificados com o nome da CONTRATADA;
- 11.2.17 - Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as ferramentas alocadas para execução dos serviços que não estiverem revestidas de qualidade e/ou condições de uso;
- 11.2.18 - Oferecer visita mensal de profissional habilitado para controle das tarefas solicitadas e definição de planejamento de tarefa, nos termos do item 8.5 deste Instrumento Contratual;
- 11.2.19 - Os resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos, deverão ser transportados para o local de coleta de resíduos do TCE-ES;
- 11.2.20 - Manter seu profissional uniformizado, quando em visita à CONTRATANTE, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's - básicos a execução dos serviços;
- 11.2.21 - O empregado da CONTRATADA, estando em serviço, deverá ter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços;
- 11.2.22 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 11.2.23 - Prestar os serviços de conservação e de manutenção preventiva e/ou corretiva nos jardins, utilizando profissional especialmente treinado, habilitado a manter os vegetais em perfeitas condições de vitalidade e uniformidade, atendendo as especificações descritas neste Contrato;
- 11.2.24 - A CONTRATADA será responsabilizada, sempre que for detectada a necessidade, pela substituição de plantas em decorrência de culpa do(s) prestador(es) de serviços, devendo fornecer, às suas expensas, as mudas para reposição;
- 11.2.25 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 11.2.25.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - 11.2.25.2 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 11.2.25.3 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - 11.2.25.4 - Treinamento/capacitação periódicos do(s) empregado(s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 11.2.25.5 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

11.2.25.6 - Observação da legislação vigente pertinente à utilização de defensivos agrícolas ou adubos químicos, evitando qualquer prejuízo ao meio ambiente;

11.2.25.7 - Observação da legislação vigente pertinente ao armazenamento dos resíduos resultantes da poda e outros provenientes dos serviços de jardinagem e manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços e entrega dos materiais, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) **Advertência**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato, que não gerem prejuízo para o TCE-ES;

b) **Multa** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, nos casos de descumprimento dos prazos previstos nos itens 8.5.1 e 8.5.2 deste Contrato, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b.1) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o TCE-ES poderá considerar inexecução total do objeto;

b.2) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação do objeto não executado;

b.3) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.4) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TCE-ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

b.5) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

b.6) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) **Suspensão temporária de licitar** e impedimento de contratar com o TCE-ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do Instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar

os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

e) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCE-ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio;

12.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.7 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do TCE-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.2 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 25 de julho de 2019.

Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Eliete Gonçalves de Paula

Eco Vix Manutenção e Serviços Eireli
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõem o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 022/2019

Processo TC- 3050/2019-1

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Eco Vix Manutenção e Serviços Eireli.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de jardim por metro quadrado em áreas internas (térreo, 1º e 2º andar) e externas do Tribunal de Contas do Espírito Santo-TCE-ES, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e materiais de consumo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 48.999,60 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início da execução contratual ocorrerá dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.37

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 021/2019

Processo TC- 4950/2019-8

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Via Appia Informática Eireli.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de licenças perpétuas e serviços de atualização e suporte técnico especializado pelo período de 12 meses para os softwares da linha IBM I2

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais);

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo das obrigações pós-contratuais, em especial de garantia e suporte, o início da execução contratual ocorrerá ao dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.40

Vitória/ES, 25 de julho de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Assinado por
SILVIA NATALIA
MARTINS BRAGA
29/07/2019 12:46